

A ASCENSÃO DO CAPITALISMO E O NASCIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL EUROPEU: Uma análise sociológica do direito penal na obra de Georg Rush e Otto Kirchheimer.

Giovanna L. S. Strepeckes¹

Wanderley Todai Jr²

RESUMO

O presente trabalho visa a estudar a dinâmica sócio-histórica das punições na Europa durante o período de declínio das relações feudais e a ascensão do sistema capitalista, com foco no trabalho “Punição e Estrutura Social” de Georg Rush e Otto Kirchheimer. Busca pontuar os principais elementos e transformações da expansão e o estabelecimento do capitalismo, abordando os suplícios, os tipos de trabalhos forçados e as casas de correção, até alcançar as prisões em seu formato definitivo, como a forma mais próxima do conhecido atualmente. Trata-se de buscar analisar as relações intrínsecas e dialéticas entre o modo como se organizam as forças de produção capitalistas e o sistema de violência urbana e criminalidade.

INTRODUÇÃO

O interesse de produzir este trabalho surge do questionamento sobre o porquê o sistema carcerário aparenta reproduzir, como forma jurídica penal, as mesmas contradições e determinações das lutas de classes observadas na divisão do trabalho, no capitalismo. Assim como visa a compreender a relação entre a expansão do sistema capitalista e as mudanças na estrutura das penas e punições. Para se compreender os impactos de algo e o seu significado, primeiro é necessário saber o passado por trás do que se busca entender. Se a regra materialista é válida, como acreditamos ser, não é a consciência que determina a realidade, mas a realidade que determina a consciência, bem como as suas relações sociais. Então a estrutura jurídica deriva sua origem das forças com as quais se constrói o mundo contemporâneo e não de forças próprias das quais pudesse saltar, magicamente, como num milagre jurídico. Em outras palavras, o direito penal deriva seus conteúdos e formas da própria organização do capitalismo e de suas forças econômicas produtivas.

Neste artigo, se fará uma exposição da história das punições desde a idade média até a aplicação de medidas conhecidas atualmente como a prisão e a fiança, juntamente com os pensamentos e teorias aplicados e interpretados durante esses momentos, para que as alterações ocorressem sem grandes revoltas. Visto que o aprisionamento já faz parte do dia a dia do

¹ Giovanna Leticia Santana Strepeckes, graduada em Direito pela Universidade Padre Anchieta.

² Wanderley Todai Júnior: Especialista e Mestre em Teoria Sociológica pela PUC-SP, é professor da Faculdade de Direito Padre Anchieta. Pesquisador e professor de História do Direito, Sociologia Jurídica e Sociologia Brasileira, Teoria Política e do Estado. Concentração de Pesquisa: teorias do desenvolvimento social, imperialismo e colonialismo, sociologia brasileira e psicanálise e política.

mundo, seja nas notícias ou nas obras ficcionais, torna-se um desafio imaginar que em outras realidades existiram outros tipos de punição. Também é difícil pensar se os impactos que o encarceramento causa gera alguma alteração no sentido de reabilitar indivíduos.

A Europa é um bom ponto de partida para analisar o início de certas concepções com relação às punições, já que dela partiu a colonização que acabou espalhando muitos pensamentos e métodos eurocêntricos para outras regiões do globo. Por meio deste projeto, portanto, propõe-se uma reflexão mediante pesquisas com abordagens qualitativas e uso de diversas fontes bibliográficas, com o objetivo de entender mais profundamente como a história europeia se encaminhou e se estruturou envolta da criminalidade e os impactos sociais que dela resultaram.

1 - As punições na Idade Média

Para a sociedade contemporânea pode ser um desafio imaginar a punição como algo diferente das prisões como são hoje, porém houve um tempo em que o preço pelo crime cometido era pago de outras maneiras. Segundo Rusche (1939, p.20), “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”, um cenário que exemplifica essa situação é a Idade Média, onde, por mais que se pense automaticamente em penas capitais, é possível observar um momento anterior em que se focava muito em indenizações e fianças, por conta da saída cada vez maior de pessoas dos feudos em busca de suas próprias terras e liberdade, fazendo com que os senhores feudais tentassem preservar aqueles que permaneciam.

Assim, o foco do direito criminal estava em manter a paz para que os conflitos não perturbassem a ordem social, ao mesmo tempo que começa a ser um negócio lucrativo, aplicando fianças que variavam de acordo com as classes sociais. Entretanto nem todos conseguiam pagar essas fianças e quando não se pagava, sofriam castigos. Um deles, inclusive, era o próprio aprisionamento. O trecho a seguir, de Rusche e Kirchheimer, ilustra bem essa situação (1939, p.25): “Um estatuto de Sion, de 1338, previa uma fiança de vinte libras para os casos de assalto; se o assaltante não podia pagar, devia receber um castigo corporal, como ser jogado numa prisão e passar a pão e água até que algum cidadão intercedesse ou o bispo o perdoasse.”

Apesar de todos os esforços, os feudos vão perdendo força, o índice populacional cresce e há um aumento do número de desempregados como consequência do esgotamento do solo, já que antes era possível deixá-lo descansar por longos períodos, mas agora, com a maior

concentração de pessoas, as terras estavam permanentemente ocupadas e era necessário usar um sistema de rotação em três campos. A colheita decaí muito e a agricultura e o solo se tornaram um mercado vantajoso. O solo virou um bem extremamente valioso e os que tentavam migrar atrás de oportunidades encontravam cada vez mais portas fechadas, restando, muitas vezes, apenas mendicância e bandos de mercenários.

Com a reserva grande de trabalho, os senhores de terra tinham poder suficiente para precarizar como bem entendessem a vida dos camponeses que deles dependiam. O descontentamento leva ao crescimento dos conflitos sociais e leis mais duras são criadas contra as classes subalternas, como uma maneira de se alcançar maior efetividade (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). A burguesia, por sua vez, queria leis que protegessem a propriedade privada com mais rigidez e era contra acordos privados, contudo, na prática, se alguém de uma classe dominante cometesse um mesmo crime não era tratado com a mesma severidade que os mais pobres. Resultou-se novamente em uma divisão entre fiança para os mais ricos e castigo para os despossuídos.

A partir do século XVI, os castigos físicos, como a pena de morte e mutilações, se espalharam de tal modo que se tornaram o meio mais comum de punição. As autoridades cada vez surgiam com maneiras ainda mais dolorosas de pena de morte e as mutilações não eram de modo algum atenuantes. Aqueles que eram mutilados ficavam marcados como criminosos, não conseguiam emprego, voltavam a cometer crimes para subsistir e eram executados se fossem pegos novamente (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). Toda a revolta da população em geral, por sua condição de vida, era transferida para forças sobrenaturais, como as bruxas, as execuções públicas eram uma forma de distração e para as autoridades, em teoria, era um método que inibiria novos atos criminosos.

2 – O nascimento do capitalismo e o trabalho forçado

No meio dessas mudanças das punições, o desenvolvimento econômico dos setores urbanos gera novas possibilidades de mercado graças a demanda cada vez maior por bens de consumo. Todavia as guerras religiosas e as pragas levam a perda de milhões de pessoas e a força de trabalho começa a valer muito. Os proprietários só podiam conseguir pessoas para trabalhar mediante o mercado livre, pagando salários altos, e a situação dava aos trabalhadores o poder de exigir condições de trabalho mais favoráveis (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939).

Com medo de perderem lucro, os proprietários começam a exigir do Estado redução salarial e a produtividade do capital. Usou-se de medidas como restrição da liberdade individual e estímulo à natalidade em busca de um aumento da mão de obra disponível. A crise também alcançava o exército, pois os melhores salários atraíam mais do que a vida como soldado, então poucos queriam esse trabalho. Dessa forma, os criminosos passaram a ser recrutados considerando-se sua capacidade física (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939).

Ao mesmo tempo que condenados passaram a ser usados como força de trabalho, o Estado passou a criar medidas que aumentassem as jornadas, desencorajasse a associação de trabalhadores, incentivasse o trabalho infantil e tornasse aceitável o trabalho forçado. De acordo com Rusche (1939, p.55), também foi adotada uma política salarial orientada por um princípio de que “(...) um país não poderia tornar-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza”.

A burguesia enxergava os pobres como pessoas que precisavam trabalhar para alcançar seu nível econômico, sendo muitas vezes tomados por preguiçosos se não passassem a vida trabalhando com esse objetivo. Lutero (1915) era um dos que se manifestava a favor da ideia de que bastava o trabalho árduo para que se tivesse prosperidade. A mendicância se tornou sinônimo de vagabundagem, pessoas que mendigavam eram vistas com inferioridade e foram criadas leis para tentar reprimir isso, como o estatuto da Inglaterra, de 1547, em que eram previstas medidas como a escravidão e a pena de morte para os que se recusassem a trabalhar. Entretanto não existiam medidas para aumentar as oportunidades de empregos, conseqüentemente, por mais que a repressão fosse grande, muitos não viam outra alternativa (HOLDSWORTH,1923).

Assim, foram criadas as Casas de Correção, com a missão de “limpar” as cidades dos mendigos, das prostitutas, dos ladrões, das crianças e jovens rebeldes e até mesmo dos pobres desempregados. A Casa de Bridewell, em Londres, fundada em 1555 é considerada a primeira Casa de Correção (COPELAND,1888). A ideia por trás dessas casas era a de aproveitar ao máximo a reserva de mão de obra disponível de baixo custo e levar a uma “ressocialização”, em que o condenado, quando livre, continuaria trabalhando por vontade própria. Os reclusos poderiam trabalhar sob a administração das autoridades ou poderiam ser entregues a instituições privadas. Os homens geralmente realizavam trabalhos que demandavam maior resistência física, como a raspagem de madeira para tintura de tecidos, já as mulheres ficavam nos teares (HOWARD,1777). Alegava-se que o condenado entrava no crime por conta do ócio e o trabalho era a verdadeira punição, não um mero confinamento.

O foco muitas vezes era reduzir os custos ao máximo para que o lucro fosse cada vez maior, por exemplo, mediante a impostos que bancassem essas casas. As Casas de Correção foram consequência do capitalismo e, uma das maneiras de frisar esse novo entendimento de que o trabalho é edificante, foi por meio das doutrinas religiosas, como o calvinismo e o protestantismo, deixando claro, segundo Rusche e Kirchheimer (1939), que as motivações econômicas eram mais importantes naquele momento do que as ideológicas. Além das Casas de Correção, o trabalho compulsório nas galés persistia, visto que as guerras navais no século XV estavam no seu auge e eram necessários prisioneiros para remar. Por meio das galés se buscava aproveitar ao máximo o que se podia da força de trabalho, não tendo um limite para sua servidão, tudo dependia do quão apto o prisioneiro ainda estava para o trabalho.

A situação dos condenados era péssima e a automutilação como forma de fugir das galés era tão frequente, que foi estabelecida pelo governo francês pena de morte para quem o fizesse, em 1677³. Era um serviço que seria rejeitado por um trabalhador livre e as pessoas a ele submetidas não estavam realmente num processo de recuperação por seus crimes. Com o desenvolvimento de novas formas de navegação, a necessidade de mão de obra foi reduzida, levando à diminuição da sua utilização. Outra consequência do nascimento do capitalismo e das expansões marítimas, foi a deportação de criminosos, que seriam executados, para territórios colonizados, em alguns casos a deportação era a pena regular para furtos e assaltos, era uma forma de povoar o local, mantê-lo ocupado e conseqüentemente mais protegido de invasões futuras e desenvolver as atividades econômicas para gerar lucro para a metrópole.

Contudo, com a introdução da escravidão no século XVII, a necessidade de força de trabalho nas colônias diminui consideravelmente e as próprias colônias passam a não querer tal atribuição, criando impostos para inibir essa prática. De todas as penas até então aplicadas, a de deportação é a que teve mais resultados positivos e gera reflexões, como a seguir: “Podemos acrescentar que a recuperação de condenados conquistada sob condições sociais favoráveis nas colônias da América do Norte, prova conclusivamente que as categorias de bom e mal, honesto e criminoso, são extremamente relativas”. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1939, p.94)

3 – A formalização do sistema carcerário

³ Existem escritos sobre a prática penal naquela época, um exemplo disso é o livro de DAMHOUDER, Joost de. *Praxis rerum criminalium: elegantissimis iconibus ad materiam accomodis illustrata, praetoribus*. Antverpiae: excudebat Ioannes Latius, M.D.LVI (1556).

As prisões, até o século XVIII, eram vistas apenas como um local de espera em que o condenado ficaria aguardando seu julgamento. Ela seria a sentença, caso alguém das classes mais pobres não conseguisse pagar a fiança e não era possível sair da prisão sem antes pagar as despesas da carceragem. Com a criação das Casas de Correção, mencionadas no tópico anterior, existia um problema de distinção entre os que estavam reclusos por conta de crimes e os que estavam ali por desemprego e necessidade. O principal objetivo dessas casas manufactureiras era explorar sua capacidade para o trabalho, portanto não existia preocupação com essa separação.

A aplicação de aprisionamento foi ficando mais frequente, sendo usado como meio para afastar aqueles que eram considerados inconvenientes. Também não existia uma uniformidade penal, tornando ainda mais fácil prender, mesmo sem sequer ter um motivo real para fazê-lo. Não se conseguia distinguir quando se quer restaurar a ordem de fato e a arbitrariedade, resultando numa população insatisfeita com a incerteza (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). Fazia-se mais do que nunca necessária uma formalização do direito, e nomes como Montesquieu e Beccaria tiveram papel importante neste processo. O primeiro defendeu, por exemplo, que a pena é determinada pela natureza do crime e o segundo, de que a própria distinção popular entre um roubo sem violência e um com violência prova a importância de aplicar a pena de acordo com cada caso. Dessa forma, era imperioso a elaboração de uma legislação que levasse em consideração essas diferenciações (MONTESQUIEU,1996).

Beccaria também argumenta sobre o uso de privação de liberdade, quando o criminoso que cometeu o roubo vem de uma classe subalterna e não consegue pagar as fianças em comparação com aquele que paga e é liberado, sem grandes complicações, ou seja, entende-se que a propriedade e a liberdade estão equiparadas. No fim, acreditava-se que a certeza de ser punido é mais importante do que a severidade, pois só a certeza já teria um efeito na forma do indivíduo agir e se portar socialmente (BECCARIA,2001).

Com a aproximação da Revolução Francesa, tem-se uma discussão cada vez maior e medidas são tomadas para formalizar o sistema penal por meio de uma reforma judicial, porém a igualdade entre pobres e ricos é meramente fictícia, visto que novamente aqueles com dinheiro poderiam subornar juízes, sem contar os altos custos do processo, tornando muitas vezes inacessível para as classes subalternas, como afirmou Max Weber (1922) ao falar sobre haver uma negação da justiça para os menos favorecidos, por conta da dificuldade de ter seus direitos garantidos se não existir um poder pecuniário considerável. Além disso, as penas ainda eram

limitadas, acarretando em deportação ou pena de morte na maioria das vezes, as classes altas apenas se preocupavam de fato com manter a ordem social.

Os tribunais começam a se parecer com o que temos hoje: “(...) braços relativamente independentes da administração, que representam sempre os interesses permanentes da ordem social burguesa, mais conscientes que os governos e muitas vezes em oposição a ele” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1939, p.119) O processo de decidir quais penas aplicar não foi fácil, já que dependendo da pena poderia dar muito espaço para novas manipulações em vez de ser respeitado o que foi fixado em lei. O encarceramento e os trabalhos forçados permaneceram, contudo sob uma nova perspectiva, o trabalho era visto apenas como um favor do Estado e o encarceramento deveria ser em condições ruins, pois se tinha em mente que a vida do condenado na prisão deveria ser pior do que sua vida em liberdade, o que lhes imputava situações extremamente precárias.

Um fator que piora as condições do trabalhador e do desemprego é o surgimento de máquinas a vapor, a substituição do homem em certos processos de produção por uma recente industrialização leva a um impacto nas penas de trabalho forçado. Existe uma luta pelo trabalho, a população se encontra desesperada para conseguir sobreviver. Com a Revolução Francesa existe a defesa de que o Estado deve garanti-lo, de forma que as fábricas assumem um lugar antes ocupado pelas Casas de correção, já que usar o trabalho como pena, quando se tinha tanta abundância de mão de obra com custos muito menores do que os necessários, para manter uma Casa de Correção não era mais tão vantajoso, além dos lucros serem maiores (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1939).

A partir daí, tem-se uma discussão do que poderia ser feito como substituição, por fim, a tendência foi a volta de punições físicas, como os açoites, visto que era mais barato do que manter prisioneiros. Além disso, a prisão perpétua e a pena de morte continuam sendo aplicadas. Até mesmo a ideia de poder identificar um criminoso por suas características físicas é uma opção tomada como válida para muitos. A cada novo Código Penal ou decreto, uma maior severidade era aplicada nas penalizações, como se isso fosse impedir novos crimes ou conter a insatisfação popular mediante as difíceis condições de vida. Obviamente, existia uma distinção de classes, garantindo que aqueles com mais posses tivessem consequências mais brandas, independentemente do código, decreto ou lei nova criada (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1939).

Com o fim das Casas de Correção, as prisões começam a ser o maior foco, criando-se penas que variavam de acordo com o crime cometido, porém, como dito anteriormente, não se

queria investir muito. As condições dessas prisões ficavam cada vez piores, mesmo o oferecimento de pão e água era visto como um luxo, levando em consideração como se encontrava a população fora das cadeias, a ideia de desenvolver novas construções, assim como de distribuir melhor os prisioneiros, estavam longe de serem analisadas. A superpopulação era uma realidade, doenças se espalhavam entre os presos com facilidade e existia ainda uma grande questão, como deveriam ser administrados tais locais?

Por um lado, discutia-se que as condições deploráveis do encarceramento não davam qualquer perspectiva de melhora ao comportamento dos prisioneiros e, por outro, alegava-se que muitos dos encarcerados tinham uma vida mais próspera na prisão do que fora dela, preferindo permanecer ali. De acordo com Béranger (1837), a estruturação de uma prisão deveria ser sem exageros, para que os presos não ficassem tentados a voltar a cometer crimes só para voltar para o conforto da vida reclusa em comparação com a vida do homem livre. Apenas o mínimo deveria ser oferecido. Assim, aplica-se trabalhos pesados, como carregar pedras sem qualquer real objetivo, para tornar o aprisionamento algo ainda mais torturante.

O condenado deve ser disciplinado para se adequar à sociedade e à sua posição nas classes subalternas. Segundo o autor Michel Foucault, utiliza-se desta disciplina como forma de tornar os “corpos dóceis”, ou seja, mais fáceis de serem explorados economicamente e mais difíceis de se rebelarem, mediante a um enquadramento do corpo do indivíduo com o coletivo por meio de condicionamento e de um controle total de seus horários, atividades e movimentações, tornando-o uma engrenagem de uma máquina, parte do processo, mas sem grandes reflexões, algo automático e mecânico (FOUCAULT, 2002).

Enquanto isso, a utilidade das deportações para as colônias foi diminuindo, sendo deixada de ser usada como método de punição ativo, já que não era mais necessária força de trabalho, além de que os próprios colonos não queriam mais receber os criminosos da metrópole: “Somente uma sociedade em processo de formação permite a reabilitação, porque a necessidade silencia o preconceito.” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1939, p.173). Ocorre então um período de maior prosperidade, quando há uma diminuição na mão-de-obra disponível em relação aos trabalhos ofertados e uma melhora na condição econômica de classes inferiores. Salários mais altos e expansão de empregos em fábricas causaram impacto também na quantidade de crimes cometidos, havendo uma diminuição ou estagnação.

Até mesmo a abordagem do judiciário teve alterações, já que o papel do juiz agora deveria ser mais ligado ao social, levando em consideração as questões pessoais do indivíduo pobre que cometeu algum crime leve para sobreviver. Nem todos deveriam ir direto para a

prisão, penas alternativas como a fiança ou a liberdade vigiada poderiam ser aplicadas (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). A ideia de não mandar todos diretamente para a prisão tem origem em um objetivo maior, consistindo em um interesse da sociedade que o criminoso volte a produzir e gerar lucros o mais rápido possível, a recuperação dele é mais vantajosa para todos. Somente aqueles que não têm nenhuma perspectiva de melhora é que devem ser presos com penas maiores.

A condição nas prisões apresenta uma leve melhora, já que a quantidade de pessoas presas diminui, porém ainda há grande discussão sobre o que deve ser feito com o sistema carcerário. Existe uma discussão maior sobre como se poderia recuperar os indivíduos, o que é aceitável de se alterar e o que não é (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). O trabalho novamente é pauta, depois de um desenvolvimento tão grande da economia fora do encarceramento, a produção dos prisioneiros é praticamente desnecessária, visto que com penas menores a produção também é menor e mesmo em prisões com penas maiores, é preciso muito mais investimento para que o que for fabricado tenha impacto num mercado competitivo. Dessa forma, o máximo de trabalho feito serve apenas para suprir os gastos do Estado.

Medidas para a progressão foram amplamente aplicadas como uma forma de incentivar um bom comportamento e, por consequência, a redução de pena. No entanto o problema da falta de oportunidade para aqueles que saem do encarceramento continua existindo. Falta preparação profissional para essa pessoa entrar no mercado de trabalho e há falta de confiança por parte dos empregadores quando descobrem que alguém tem um histórico criminal (MACHADO, 2013).

Com a vinda das Grandes Guerras, a estrutura que se tinha até o momento foi abalada, os condenados ou aqueles que estavam para ser julgados tiveram esses processos esquecidos para que pudessem servir ao exército. As prisões foram usadas para a produção de armas e a situação nelas era muitas vezes precária, passando por dificuldades, como a fome, em níveis ainda piores do que já eram anteriormente (RUSHE e KIRCHHEIMER,1939). No pós-guerra, as teorias carcerárias adotadas até o momento anterior continuaram a ser aceitas e aplicadas, porém a situação econômica da população em geral não se manteve a mesma em todos os países, graças as destruições ocasionadas pela guerra em si somadas com os problemas que a vida em sociedade já possui normalmente, significando um gasto muito além do normal, as prisões continuaram em total fragilidade.

As fianças se estabelecem como parte integrante das possibilidades de pena, usadas principalmente em casos meramente administrativos ou questões em que não há uma

preocupação tão grande com o fim daquela conduta, em comparação com aquilo que possua sanções maiores. A aplicação é feita quando a autoridade verifica a atitude ilegal, mas não é uma prioridade do sistema penal. Ou, ainda, serve de substituição de penas menores.⁴ Contudo as fianças agora deveriam sofrer uma adequação para a circunstância de cada réu, pois de nada adiantariam se continuassem no formato anterior, de ser aplicada prisão até que fosse paga.

Existem discussões em torno da real utilidade das fianças e a quem elas beneficiariam, já que crimes administrativos ou, então, crimes cometidos por empregadores contra seus empregados têm um viés de obtenção de vantagem econômica por parte do agente, então para que realmente o crime não fosse mais lucrativo do que a atuação correta, era preciso que a multa fosse mais alta (MARX,2013). Entretanto o foco do Estado não está nessas pessoas, a fiança acaba sendo simples formalidade para que se resolva o problema sem grandes custos e o indivíduo continue trabalhando. De acordo com Rusche e Kirchheimer (1939), a criminalidade está intimamente ligada à capacidade de um sistema oferecer uma condição de vida básica, já que quando esse sistema econômico se encontra desestabilizado, ocorre um aumento dos crimes, que resulta também numa ideia negativa sobre a humanidade, acarretando ao pensamento punitivista, sendo aceito como o correto, já que as pessoas buscam uma solução, e as promessas desses discursos são muito tentadoras se derem certo.

Entretanto a severidade ou progressividade das penas não significam melhora nos níveis dos crimes, para esses autores tudo depende do ponto de vista econômico, como também é observado no trecho: “Em suma, é impossível enfrentar o problema da marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, de uma marginalização criminal.” (BARATTA,1999, p.190).

Nesse fragmento, Baratta (1999) expõe o quanto esta estrutura é vantajosa para alguns, mesmo sendo ruim para muitos. Com marginalização é mais fácil ter um culpado pelos problemas de todos, e fazer com que todos acreditem nessa culpa, do que realmente analisar o problema, suas causas e como resolvê-los permanentemente. Fazer algo dentro de uma razoabilidade, levando em consideração uma melhoria futura e o bem estar do povo a longo prazo é impossível em meio a essa criminalidade com seus autores previamente definidos.

CONCLUSÃO

⁴ Criminal Statistics, England and Wales,1928

Como é possível observar, há uma ligação direta entre a economia e a criminalidade. A forma como as punições vão se alterando não deixam dúvidas, quando a economia está equilibrada, a ponto de todos terem o mínimo para se viver, há uma diminuição da criminalidade. Além disso, o que diferencia estar preso ou livre, não é realmente a questão de fazer algo contra a lei, mas o quanto o indivíduo afeta a ordem social e é capaz de arcar com isso monetariamente. O foco do capitalismo é o lucro e para isso ser alcançado espera-se uma grande produção por parte da massa que, por meio daquilo que é estabelecido como moral socialmente, fica submetida a uma vida dedicada a chegar onde quem tem poder econômico está.

O que se tem hoje acaba sendo o resultado de uma herança vinda desde o mercantilismo e da luta da burguesia para estar no poder e se manter nele, gerando situações que justifiquem a posição de cada um. Há uma divisão, com dinâmica bem definida, que é alterada quando não atende mais as necessidades dessa classe dominante. Dessa forma, as prisões se alternam de meras salas de espera para fábricas que disciplinam, e disso para depósitos, temporários ou permanentes. Em todos os casos, quem realmente conhecia esse espaço estava à margem social e essa margem é assim mantida, tanto fora quanto dentro do encarceramento, para impulsionar quem já está muito acima.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal. [Tradução Juarez Cirino dos Santos]. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas: São Paulo: Martin Claret, 2001.

BÉRANGER, M. Des moyens propres à généraliser en France le système pénitentiaire. Paris, 1837.

COPELAND, A. J., “Bridewell Royal Hospital, past and present; a short account of it as palace, hospital, prison, and school”. Londres, 1888.

DAMHOUDER, Joost de. *Praxis rerum criminalium : elegantissimis iconibus ad materiam accomodis illustrata, praetoribus*. Antverpiae: excudebat Ioannes Latius, M.D.LVI [1556].

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
H. D. H. (1923). A History of English Law. By W. S. Holdsworth K.C., D.C.L., of Lincoln's Inn; Vinerian Professor of English Law in the University of Oxford. Vol. I. Third edition

(rewritten). London: Methuen & Co., Lim. 1922. xlv and 706 pp. (Price 25s. net.). *The Cambridge Law Journal*, 1(3), 381-385

HOWARD, J., *The State of the Prisons in England and Wales*. Londres, 1777.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004

MACHADO, Ana Elise Bernal. SOUZA, Ana Paula dos Reis. SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais – Revista do Curso de Direito da Faculdade De Humanidade e Direito. v. 10, n. 10, 2013 < <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212> > Acesso em 20 mar. 2021

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: EdUNB, 1988